

Processo n.º 062/2023

CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-20 2023.

NOTICIA DE INFRAÇÃO APRESENTADA PELA EQUIPE DO NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE EM DESFAVOR A EQUIPE DO ACADEMIA AÇÃO FUTEBOL LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela equipe do **ACADEMIA AÇÃO FUTEBOL LTDA**. Aponta que ocorreu omissão quanto ao edital de resultado publicado. Salaria que houve omissão no referido edital, haja vista que, o r. *decisum*, não se manifestou, quanto a prejudicial de mérito de ausência de legítimo interesse, embasando sua fundamentação apenas na ausência de prova de legitimidade.

Razão assiste ao Embargante, o referido edital de resultado é omissivo quanto ao que a Comissão Julgadora decidiu sobre a prejudicial de mérito de ausência de legítimo interesse apresentada pela defesa do Academia.

Isto posto, o edital de resultado publicado deve ter a omissão sanada e incluir o julgamento da prejudicial de mérito de ausência de legítimo interesse constando a seguinte redação:

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, A PRIMEIRA PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO DE AUSÊNCIA DE LEGÍTIMO INTERESSE FOI POR UNANIMIDADE REJEITADA. CONTUDO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, A SEGUNDA PRELIMINAR DE FALTA DE PROVA DE LEGITIMIDADE FOI ACATADA, ASSIM O PROCESSO FOI ARQUIVADO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE PROVA LEGITIMIDADE, COM BASE NO ARTIGO 74, DO CBJD.

ANTE O EXPOSTO, acolho os presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada pelo Embargante.

Cuiabá, 24 de julho de 2023.

TARGUS RIGON WESKA

OAB/MT 7.530